



## INFORMATIVO 04/2017

### SAQUE DAS CONTAS INATIVAS DO FGTS PODERÁ SER REALIZADO A PARTIR DE 10.03.2017

Através da Medida Provisória 763 de 23 de dezembro de 2016 foi autorizada a movimentação das contas vinculadas de FGTS de contrato de trabalho extinto até 31.12.2015.

Conforme abordado no Informativo 01/2017, não há necessidade do trabalhador comprovar ter permanecido 3 anos ininterruptos, a partir de 1º.06.1990, fora do regime do FGTS para que movimente a conta vinculada.

Em complemento, o Decreto nº 8.989, de 14 de fevereiro de 2017, publicado no DOU de 15 de fevereiro de 2017, regulamentou as normas do saque das contas inativas do FGTS, alterando o Regulamento Consolidado do FGTS (Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990).

De acordo com o mencionado Decreto, o Agente Operador do FGTS é responsável por estabelecer o cronograma de atendimento, o critério, a forma e a data limite de pagamento.

Além disso, será permitido o crédito automático para a conta poupança de titularidade do trabalhador previamente aberta na CEF, desde que o trabalhador não se manifeste negativamente.

Conforme calendário de pagamentos divulgado pela CEF em 15 de fevereiro de 2017, os saques poderão ser realizados entre 10 de março e 31 de julho de 2017, de acordo com a data de nascimento do trabalhador:

<b>Mês de nascimento</b>	<b>Quando pode sacar</b>
Janeiro	10 de março
Fevereiro	10 de março
Março	10 de abril
Abril	10 de abril
Maio	10 de abril

Junho	12 de maio
Julho	12 de maio
Agosto	12 de maio
Setembro	16 de junho
Outubro	16 de junho
Novembro	16 de junho
Dezembro	14 de julho

## HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – NOVO CÓDIGO DE RECEITA

O Ato Declaratório Executivo Codac nº 7 de 15 de fevereiro de 2017, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2017, institui um novo código de receita.

De acordo com a norma, fica instituído o código de receita 5200 - IRRF - Rendimentos do Trabalho - Honorários Advocatícios de Sucumbência - Art. 27 da Lei nº 13.327, de 2016, para ser utilizado em recolhimentos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).